

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 189

## EXECUTIVO/GABINETE

**LEI Nº 1753, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art.2º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I-Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II-Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

III-Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 3º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1754, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui o dia 1º de junho como Dia Municipal do Cristão no calendário oficial do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituído e inclui no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante, o "Dia Municipal do Cristão", a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1755, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica estabelecido no Município de São Gonçalo do Amarante, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA, conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos.

Art.2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA, associado à palavra Autismo.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

Art.3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1023/2019, de 08 de outubro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Convênio nº 09/2016, bem como a anuência do Ofício Nº 396/2019- GJ/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão do Servidor PAULO CORREIA DA SILVA, matrícula nº 9.731, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura que estava à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O servidor deverá se apresentar e retornar imediatamente ao seu órgão de lotação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1024/2019, de 08 de outubro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Convênio nº 09/2016, bem como a anuência do Ofício Nº 392/2019- GJ/DF c/c Ofício nº 736/2019-GP (PAV Nº9902/2019-TJRN),

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a cessão do Servidor HOYGENIS BEZERRA DANTAS, matrícula nº 12.506, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte com ônus para este órgão cedente pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1025/2019, de 08 de outubro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDIMILSON DA SILVA BEVENUTO para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1634/2019-SEMA, de 07 de Outubro de 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1291/2019-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARIA SELMA DOS SANTOS, Matrícula 9135, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 14 de Outubro de 2019 à 14 de Janeiro de 2020, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 15 de Janeiro de 2020.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1807050014.418.1**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 30.198.524/0001-08.

OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de setembro de 2019 até 28 de novembro 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, II, suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Mícarla Rafaella – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de outubro de 2019.  
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
 Secretário Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 375/2017  
 (Replicado Por Incorreção)**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: VIRTUALDOS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 03.673.311/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação dos serviços com o desenvolvimento de dois novos módulos, a saber: módulo "SGA online" que possibilitará planejar e controlar a emissão de licenças/autorizações de forma online, integrado aos sistema ECM/GED da SEMURB da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e 100% automatizada, com toda a análise realizada através do sistema a partir da parametrização de acordo com a legislação aplicável, além da integração com a app de inspeção iAuditor através de API própria, o que possibilitará a melhor gestão das vistorias de licenciamento e da fiscalização da SEMURB SGA a partir da elaboração de inspeções customizadas para atender a demanda da Secretaria, com reflexo financeiro no Contrato Administrativo n.º 375/2017, da ordem de 24,17% (vinte e quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), aumentando o valor contratado em R\$ 14.502,00 (quatorze mil, quinhentos e dois reais), para o período que se estenderá até 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Dantas Lima – pelo Contratante, e Edson Costa da Silva – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de setembro de 2019.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1901312590.0659**

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada a Empresa COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 40.761.843/0001-25, DO OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e material permanente com base na Ata de Registro de Preços n.º 008/2019 – Pregão PRESENCIAL n.º 008/2019, decorrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA DO PREÇO, Destinado Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 148.067,00 (cento e quarenta e oito mil, e sessenta e sete reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.024 – Manut. Das Ati. Do Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Média e Alta Complex – MAC PROGRAMA DE TRABALHO 2.037 – Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente FONTE DE RECURSO 1001/1211/1215 previsto no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019. Secretário Municipal de Saúde/ Jalmir Simões da Costa p/ contratante e Ivanaldo Severino Malheiro - COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP, – p/contratada.

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 331/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: PLANO A SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 23.249.596/0001-63.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação de planilhas do Contrato Administrativo n.º 331/2018, conforme detalhamento em anexo, donde resulta reflexo de acréscimo em aproximadamente 10% (dez por cento) da última alteração, perfazendo no conjunto majoração de 20% (vinte por cento) e valor final do instrumento contratual de R\$ 90.490,08 (noventa mil, quatrocentos e noventa reais e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Bruno Alves de Lucena – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de setembro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1901312332.626**  
**(Republicado Por Incorreção)**

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada ELIAS MACEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ sob o número 01.911.115/0001-09. DO OBJETO: aquisição de materiais hidrosanitários, elétricos e de construção em geral. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 262.020,44 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manutenção e Des. Educ. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 0.053 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - Creche PROGRAMA DE TRABALHO 0.155 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - EJA PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% PROGRAMA DE TRABALHO 2.072 – Manutenção do Fundeb 40% Infantil NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1113- Transferências do FUNDEB 40% UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.088 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0.089 – Manutenção das atividades do Ensino de Eja PROGRAMA DE TRABALHO 0.183 – Manutenção das atividades de Ensino Infantil – Creche PROGRAMA DE TRABALHO 0.185 – Manutenção das atividades da Educ. Especial PROGRAMA DE TRABALHO 0.617 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0.618 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – Creche PROGRAMA DE TRABALHO 0.619 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – EJA PROGRAMA DE TRABALHO 2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação PROGRAMA DE TRABALHO 2.015 – Manutenção das atividades do E. Fundamental PROGRAMA DE TRABALHO 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação PROGRAMA DE TRABALHO 2.019 – Manutenção das atividades do E. Superior PROGRAMA DE TRABALHO 2.022 – Manutenção das atividades da Educ. Especial. NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1 0 0 1 - Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1120- Transferências de Salário-Educação FONTE DE RECURSO 1124- Outras Transferências de Recursos FONTE DE RECURSO 1125- Transferências de Convênios, presente no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vigente no corrente exercício financeiro. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Setembro de 2019.

Abel Soares Ferreira  
 Secretário Municipal de Educação  
 Contratante  
 Elias Macedo de Medeiros  
 Elias Macedo de Medeiros ME  
 Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901317999.0642**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.801.601/0010-73. DO OBJETO: Locação de veículo conforme planilha abaixo, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, por um período de 09 (nove) meses, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, independente de sua transcrição.

Descrição	Quant.	V. Unit. Mensal	Valor Total (12 meses)
ITEM 01 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO: 05 (cinco) portas, Tipo: Hatch; Direção hidráulica ou elétrica; Motorização: 1.0; 02 airbags frontais; Ar condicionado de fábrica; Ano de fabricação: a partir de 2018 ou superior; Cambio: manual; Combustível: etanol/gasolina; Alarme trava elétrica, pintura sólida ficando facultada à CMSGA a escolha de cor do veículo disponível no estoque da licitante. Seguro Total veicular.	01	1.339,00	12.051,00

DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 12.051,00 (doze mil, cinquenta e um reais).. Da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária : 020 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário - Projeto Atividade : 2067 - Manutenção das atividades da Secretaria - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 30 de Junho de 2020. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Outubro de 2019.

JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário,  
 P/CONTRATANTE  
 ORGETORIX LUCENA NUNES FERNANDES  
 Contratada

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019**

Aos 03 dias de Agosto do ano de 2019, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Comissão de Licitação da PMSGa, designada pela Portaria nº 95/2019-PMSGa de 09 de julho de 2019, lavra a Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2019, que objetiva contratar através do Sistema de Registro de Preços, a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP E NOTEBOOK, BEM COMO OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificados no edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 1º - A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN obriga-se a:

I – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/serviço solicitado;

II - Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (via postal etc.) ou ainda convocar o fornecedor para retirada do mesmo na sede da PMSGa;

III - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços/entregas, objeto da Ata de Registro de Preço dentro das especificações exigidas no Relatório de Materiais Licitados, ANEXO I do edital;

IV - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à fornecimento/entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura da Ata de registro de preços;

V - À CONTRATANTE, se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

VI - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual;

VII - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas nesta Ata do Registro de Preços e/ou no Relatório de Materiais Licitados;

VIII - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constata casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento/entrega do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

IX - Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

XI - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

I – Fornecer o objeto conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

II - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda a Prefeitura Municipal de

São Gonçalo do Amarante/RN isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

III - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela Comissão especial, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;

IV - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

V - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

VI - Atender prontamente quaisquer exigências do representante das CONTRATANTES inerentes ao objeto licitado;

VII - Deverá informar, na nota fiscal, a descrição do serviço/material executado pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais a Serem Licitados;

VIII - Pagar pontualmente aos fornecedores e às obrigações fiscais relativas ao objeto com base na Ata de Registro de Preços, exonerando a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

IX - Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas no Edital da licitação;

X - Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer da execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

XI - Entregar/Executar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA.

Art. 3º - O PRAZO E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO atenderão as seguintes condições:

I - O material objeto desta licitação deverá ser entregue, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, CEP 59290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN, no horário das 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00 de segunda a sexta feira, no prazo de trinta dias corridos, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

a) - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) - Caso ocorra à inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos;

II - O prazo para o fornecimento é de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho;

a) - O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

III - O objeto será recebido:

a) - Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no, anexo IX do instrumento convocatório;

b) - Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no Relatório de Materiais Licitados, anexo I do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação, pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) - Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

d) - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

e) - Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do fornecimento do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA.

Art. 4º - A FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN exercerá o seguinte:

I - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/serviço do objeto licitado, à CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

II - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

III - A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do fornecimento ou integridade do patrimônio e comunidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

V - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

Art. 5º - O prazo de validade do presente Registro de Preços é de até 12 (doze) meses.

Art. 6º - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais ofertados pelas empresas, constantes deste registro de preços encontram-se contidos nas tabelas anexa.

§ 1º - Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor deve seguir a sequência da classificação do certame;

§ 3º - O registro a que se refere o inciso acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

§ 4º - Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços;

§ 5º - Deverá ser divulgada no portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e ficará disponibilizado durante a vigência da ata, o preço registrado com indicação dos fornecedores;

§ 6º - O preço, o fornecedor e o item deverão ser publicados em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados todos esses dados e ainda a especificação dos produtos ofertados pela empresa no sítio [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

§ 7º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 7º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos fornecimentos, devendo a Nota Fiscal/Fatura encontrar-se devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

§ 2º - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º - A critério da CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, o valor das multas por vintura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

§ 4º - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE, sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedoros – SICAF – para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

§ 5º - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 6º - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

§ 7º - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

§ 8º - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 9º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 10 - Durante a vigência da Ata os preços registrados, que será de 12 (doze) meses, salvo as situações imprevisíveis e incalculáveis provocados por fatos supervenientes que possam provocar desequilíbrio econômica e financeiras e desde que devidamente comprovado e justificado o desequilíbrio.

Art. 11- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor registrado não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
- b) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) O fornecedor registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei;
- d) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) Não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- h) O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços.
- i) Em face razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

j) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

II – A pedido, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

b) Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do inciso anterior, será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A Ata de Registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) - por decurso do prazo de vigência;
- b) - quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata.

§ 5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no JOM;

Art. 12 - Em casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 ou daquelas pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

I - Advertência;

II - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) - Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal

b) - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

c) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

III - Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso II do Art. 12 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º Caberá aos órgãos participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo;

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Agosto de 2019.

Abel Soares Ferreira  
 Secretário Municipal de Educação  
 Contratante

Carlos Eduardo Costa Pirôpo  
 Web Tech Tecnologia Ltda  
 Contratada

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2019

EMPRESA :

Razão Social: Web Tech Tecnologia Ltda

CNPJ N°: 13.335.920/0001-02

Endereço: Alameda Carrara, 24, Centro Comercial Jardim Pituba, Sala 102, Pituba, Salvador - Bahia

Contato: 71 3353-5026/ 71 3014-5026

Email: web.tecnologia@live.com

Nome do responsável pela empresa: Carlos Eduardo Costa Pirôpo

Endereço do responsável pela empresa: Rua Colmar Americano da Costa, 551, Apto 202, Pituba, Salvador – Bahia – CEP: 41.830-590

Nº do CPF do responsável: 999.899.485-34

Nº do RG do Responsável: 843386878 SSP/BA

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

Telefone: 71 3353-5026/ 71 3353-5026

Código	Descrição	UNID	Marca	Quant.	Valor Unit.
910668	NO-BREAK STATION II 600VA - SMS	UN	SMS	3	1.107,00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**  
**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 67 /2019**

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o senhor senhor ABEL SOARES FERREIRA, Secretário Municipal de Educação, nomeado por ato de Sua Excelência – o Prefeito Municipal (Portaria n.º 047/2019), doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 011/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Educação

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o

preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº.011/2019-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO** 6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. \*\*\*\*, Agência \*\*\*\*\*, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ABEL SOARES FERREIRA Contratante  
 BCS COMERCIO E SERVIÇOS/FLÁVIO RORIZ DE OLIVEIRA/Contratado

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
 RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):  
 EMPRESA: BCS COMERCIO E SERVIÇOS  
 CNPJ SOB O NR: 31.658.202/0001-59  
 ENDEREÇO: R- 12 Nº 60, QUADRA R 11, LOTE 17, CASA 01, SETOR OESTE, GOIÂNIA, GOIÁS  
 TEL.: (062) 3434-4223  
 E-MAIL: licitacao@bcscomserv.com.br

REPRESENTANTE: FLÁVIO RORIZ DE OLIVEIRA  
 ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA: 12 QUADRA R 19, LOTE 20/21/22, APT. 3003, SETOR OESTE, CEP: 74.140-040 GOIÂNIA/GOIÁS  
 CPF DO REPRESENTANTE: 641.844.711-53  
 RG DO REPRESENTANTE: 3281112 SSP/GO E CNH DENATRAN – GO 00368527823  
 ESTADO CIVIL: CASADO  
 PROFISSÃO: EMPRESÁRIO  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

O REGISTRO DOS PREÇOS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA TABELA SEGUINTE:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço
912810	• BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 (DUAS) TORNEIRAS, CAPACIDADE DE 50 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 60 PESSOAS/HORA, 02 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P OU AÇO INOX, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 127 V OU 220V. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 30 KG. APRESENTAR CERTIFICADO INMETRO DO BEBEDOURO E FILTRO. GARANTIA 12 MESES.	UN	BELFRIO	5.00	1380.00

912811	<p>BEBEDOURO INDUSTRIAL PISO 100 LITROS EM INOX COM 3 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 150 PESSOAS/HORA.</p> <p>REFRIGERAÇÃO DE 180 L/H. 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS (2 TORNEIRAS CROMADAS PARA COPOS ENTRADA DE 1/2 - 1 VÁLVULA JATO 13 CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 220V. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP.</p> <p>TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1484 MM, LARGURA MÍNIMA 703 MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 644 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA.</p> <p>FILTROS: PPF-5 RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 41.9 KG. APRESENTAR CERTIFICADO INMETRO DO BEBEDOURO E DO FILTRO.</p> <p>GARANTIA 12 MESES.</p>	UN	BELFRIO	10.00	1800.00
912812	<p>BEBEDOURO INDUSTRIAL PISO 200 LITROS EM INOX COM 4 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 200 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 400 PESSOAS/HORA.</p> <p>REFRIGERAÇÃO DE 300 L/H. 04 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS (2 TORNEIRAS CROMADAS PARA COPOS ENTRADA DE 1/2 - 2 VÁLVULA JATO 13 CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P (POLIPROPILENO), ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO.</p> <p>SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 220V. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS.</p> <p>MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1400 MM, LARGURA MÍNIMA 810 MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 945 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 50 KG. APRESENTAR CERTIFICADO INMETRO DO BEBEDOURO E FILTRO.</p> <p>GARANTIA 12 MESES.</p>	UN	BELFRIO	20.00	2000.00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**  
**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 61 /2019**

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado pela Portaria n.º 05/2019, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Municipal doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 008/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE Gêneros Alimentícios em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para

assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Saúde

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### 2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. 008/2019-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2019-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO 6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. \*\*\*\*, Agência \*\*\*\*\*, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA. a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente; b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS),

tributos federal, estadual e municipal.c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito. § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP. § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições. 7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado. 7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato. 7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados. 7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP. 7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo. 7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento. 7.5.4. Cada item desta ARP será recebido: 7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que: 7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada; 7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e, 7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento. 7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que: 7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora; 7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo. 7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá: 7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes; 7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação. 7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração. 7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem: 7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração; 7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor; 7.6.3.multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor; 7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor; 7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002. 7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses: 7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP. 7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração. 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade. 7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado: 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: 7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. 7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido,

salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; 7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; 7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação; 7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de setembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATANTE

WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME/WALBER CESAR MELO DA ROCHA/CONTRATADA

C CRISTINA P DA SILVA ME/CLEIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA P/CONTRATADA

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2019

PROCESSO/PMSGAR/N Nº 1901310568

EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME

CNPJ Nº 13.920.428/0001-02

ENDEREÇO: RUA PITIMBU Nº 764, CENTRO, NATAL/RN, CEP: 59.025-620

REPRESENTANTE: WALBER CESAR MELO DA ROCHA

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.660.879

CPF Nº 010.452.564-98

ENDEREÇO DA REPRESENTANTE: RUA PITIMBU Nº 764, CENTRO, NATAL/RN, CEP: 59.025-620

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

TELEFONE: (84) 99604-1449

#### O REGISTRO DOS PREÇOS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA TABELA SEGUINTE:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço
912728	Abacaxi de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta.	KG	IN NATURA	500.00	1.22
912756	Figado Bovino Cortes: em Isca lisa. Resfriada (0° a 7°C, limpa, aspecto: própria de espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitas e lavras. Odor e sabor próprio. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério de Agricultura SIF/DIPOA e carimbo do selo do SIF. Peso líquido máximo de 2 kg por embalagem. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte.	KG	ALIMENTI	300.00	6.99
912761	Laranja Nacional, sem manchas e sem sinais de deterioração.	KG	IN NATURA	1000.00	1.78
912764	Maça vermelha de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa intacta e firme.	KG	IN NATURA	400.00	5.05
912768	Margarina vegetal, pote com 500g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da entrega com vigência pertinente do produto ofertado.	UN	PRIMOR	1200.00	2.47
912772	Milho verde em conserva, bem 200g.	UN	ETTI	300.00	1.55
912789	Tempero líquido, garrafa de no mínimo 500 ml, com marca.	UN	PREDILET O	300.00	1.21
912791	Vinagre de vinho (embalagem 500 ml) com vigência pertinente do produto ofertado, com identificação do produto e marca do fabricante.	UN	PREDILET O	300.00	1.11

**EMPRESA :** C CRISTINA P DA SILVA ME

**CNPJ N.º** 07.230.199/0001-93

**ENDEREÇO:** RUA: MERMOZ,187 CIDADE ALTA – NATAL/RN

**REPRESENTANTE:** CLEIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

**CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º** 1.398.173 ITEP/RN

**CPF N.º** 904.024.994-68

**ENDEREÇO DA REPRESENTANTE:** RUA: MERMOZ,187 CIDADE ALTA – NATAL/RN

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA

**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO

**TELEFONE:** (84) 2020 3104/ 99479 1432/ 98830 1955

#### O REGISTRO DOS PREÇOS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA TABELA SEGUINTE:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço
912729	Achocolatado em pó, vitaminado embalagem com 400gr	PCT	MAGICO	360.00	2.34
912730	Açúcar refinado (pct com no mínimo 1Kg) na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana de açúcar.	KG	ALEGRE	600.00	2.24
912731	Alho bulbo, nacional de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidade, parasita e larvas.	KG	DO CAMPO	240.00	18.67
912732	Arroz beneficiado, grão longo, tipo 1, novo, primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica, contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	CHINEZ	600.00	2.46
912733	Aveia em flocos finos, embalagem c/ 200g, com vigência pertinente do produto ofertado, com identificação do produto e marca do fabricante.	UN	QUAKER	800.00	2.20
912734	Azeite de Oliva, embalagem c/ 500 ml com vigência pertinente do produto ofertado, com identificação do produto e marca do fabricante.	UN	GALO	200.00	16.09

912735	Banana, apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	DA FRUTA	500.00	1.00
912736	Batata doce, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). Tamanho e com formação, coloração uniforme, devendo ser graúdas, condicionadas em saco de junta.	KG	DO CAMPO	500.00	1.54
912737	Batata inglesa, lisa de primeira e boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). Tamanho e com formação, coloração uniforme, devendo ser graúdas, condicionadas em saco de junta.	KG	DO CAMPO	500.00	2.19
912738	Biscoito doce tipo Maria, pct c/ 400g, em cx com até 8Kg, produto industrializado em até 30 dias antes da data de entrega com vigência de 6 meses.	KG	MAISENA	1200.00	2.59
912739	Biscoito salgado tipo crean craker, dupla embalagem, pct com 400 g em cx de até 10 Kg, produto industrializado em até 30 dias antes da data de entrega com vigência de 6 meses.	KG	ESTRELA	1200.00	2.54
912740	Café torrado e moído tipo superior c/ 250G	PCT	MARATÁ	800.00	2.86
912742	Came bovina moída de 1ª qualidade, resfriada e no máximo 10 % de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionados em saco plástico transparente atóxico, deve conter na embalagem identificação nutricional do produto, marca do fabricante e registro no ministério da agricultura	KG	SÃO JOSÉ	800.00	7.99
912743	Came bovina tipo Coxão mole resfriada e no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionados em saco plástico transparente atóxico, deve conter na embalagem identificação nutricional do produto, marca do fabricante e registro no ministério da agricultura.	KG	SÃO JOSÉ	800.00	14.99
912744	Came bovina tipo músculo em cubos resfriada e no máximo 10 % de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionados em saco plástico transparente atóxico. Deve conter na embalagem identificação nutricional do produto, marca do fabricante e registro no ministério da agricultura	KG	SÃO JOSÉ	800.00	12.09
912746	Cenoura de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidade com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	DO CAMPO	500.00	2.24
912747	Chuchu de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos, condicionado em saco plástico, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio de transporte.	KG	DO CAMPO	300.00	1.76
912748	Colorau em pó, pacote com 100g, produto industrializado 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado.	UN	MARATÁ	500.00	0.39
912749	Coxa e sobrecoxa de frango, de primeira qualidade, congelados em embalagem ou filme de pvc transparente ou saco plástico transparente, embalagem individual, selo SIF.	KG	FRIATO	1000.00	6.38
912750	Creme de leite acondicionado em embalagem com 300g com identificação do produto e marca do fabricante.	CX	CCGL	500.00	1.34
912752	Farinha de mandioca seca, fina, beneficiada, branca, tipo I, embalagem deverá conter dados de identificação nutricional do produto, marca do fabricante e validade mínima de 05 (cinco) meses.	KG	BREJINH O	500.00	1.75
912753	Farinha de trigo com fermento em embalagem de 500g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente do produto ofertado, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	FORTALE ZA	400.00	2.24
912754	Feijão Carioca Tipo 1, DE BOA QUALIDADE	KG	KICALDO	300.00	3.55
912755	Feijão macassar tipo constituídos de grãos inteiros e sadios com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies acondicionado em saco plástico contendo 1Kg, embalagem secundária plástica de 30 Kg.	KG	KICALDO	300.00	2.89
912757	Filé de peixe de 1ª qualidade, tipo merlúzia, contendo identificação nutricional, dados da empresa processadora e validade do produto.	KG	PESCADO	400.00	18.97
912758	Flocão de milho, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	MARATÁ	1000.00	0.87

912759	Goma fresca, pacote com 1kg, prazo de validade no mínimo 60 dias	KG	SINHÁ	300.00	2.09
912760	Jerimum maduro de boa qualidade, cheiro aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	DO CAMPO	500.00	1.47
912762	Leite condensado 395gr, marca do fabricante, prazo de validade e peso, dados de identificação nutricional do produtos.	UN	CCGL	500.00	2.09
912763	Leite integral em pó, pct com 200g, fardos de 10 Kg, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente do produto ofertado.	KG	CCGL	2000.00	2.84
912765	Macarrão espaguete, pct c/ 500g, em fardos com até 5 Kg, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente do produto ofertado.	PCT	FORTALEZA	2000.00	1.29
912766	Macaxeira congelada de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos, condicionado em saco plástico à vacuo, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio de transporte. Embalagem de 1 Kg	KG	DO CAMPO	500.00	1.85
912767	Mamão, grau médio de maturação, sem sinais de deterioração.	KG	DA FRUTA	1000.00	1.29
912769	Melancia Nacional, grau médio de maturação sem sinais de deterioração.	KG	DA FRUTA	1000.00	0.89
912770	Melão em boa qualidade tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme condicionados em caixa de de papelão por quilo.	KG	DA FRUTA	500.00	1.34
912771	Milho para Mungunzá em embalagem plástica com 500 g com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	SINHÁ	600.00	1.96
912773	Mistura para mingau à base de cereais (tipo farinha láctea), embalagem c/ 400g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente do produto ofertado, com identificação do produto e marca do fabricante.	UN	CREMOGEMA	1200.00	5.95
912774	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol garrafa de 900 ml em caixas com 20 latas, com identificação do produto, marca do fabricante. Produto industrializado nos 30 dias antes da ata de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado.	UN	LIZA	250.00	2.69
912775	Ovo de galinha branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionadas em embalagem apropriada. Caixa c/ 30 unidades.	UN	DA GRANJA	10000.00	0.14
912776	Pão para cachorro quente de 50g, embalagem de plástico com 12 unidades, contendo dados do fabricante e data de validade.	PCT	DO TRIGO	1000.00	0.26
912777	Peito de frango de primeira qualidade, congelados em embalagem ou filme de pvc transparente ou saco plástico transparente.	KG	FRIATO	1000.00	7.15
912778	Pimentão verde extra a, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes).	KG	DO CAMPO	200.00	2.59
912779	Polpa de fruta sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	CHAPINHA	300.00	2.34
912780	Polpa de fruta sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	CHAPINHA	300.00	2.39
912781	Polpa de fruta sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	CHAPINHA	300.00	2.39
912782	Polpa de fruta sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	CHAPINHA	300.00	2.49
912783	Polpa de fruta sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	DO CAMPO	300.00	3.19
912784	Polpa de fruta sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante.	KG	CHAPINHA	300.00	2.34

912785	Presunto cozido de peru, fatiado, contendo dados do fabricante e identificação nutricional e validade do produto.	KG	SADIA	200.00	15.80
912786	Queijo do tipo Mussarela, fatiado, contendo dados do fabricante e identificação nutricional e validade do produto.	KG	MUSSARELA	200.00	18.98
912787	Sal refinado, embalagem em saco transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 1 kg.	KG	MARLI	100.00	0.48
912788	Salsicha tipo hot-dog, contendo dados do fabricante e identificação nutricional e validade do produto.	KG	PIF PAF	200.00	4.99
912790	Tomate de boa qualidade, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa intacta e firme.	KG	DO CAMPO	500.00	1.79

## EXECUTIVO/CONVÊNIO

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2019

O (A) SECRETÁRIO (A), SUBSCREVENTE, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita nos Arts. 24, X, e 26, "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, considerando incomensurável interesse público na locação de imóvel em face de suas condicionantes de localização e adequação às necessidades deste Órgão, os termos do Parecer Jurídico, da vistoria e avaliação prévias, e demais justificativas constantes do Processo Administrativo de Nº 1901318831, RESOLVE DISPENSAR A LICITAÇÃO para a contratação direta da Sra. JANE SAMARA DA SILVA DUARTE, inscrito no CPF 104.439.974-03, visando locação de bem imóvel de sua posse/propriedade, situado na RN 160, S/N, Comunidade de Oiteiros, São Gonçalo do Amarante/RN, imóvel este destinado ao funcionamento de um anexo para realização de serviços destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar da assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2020, no valor de aluguel mensal no importe de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e no valor global de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentaria Anual.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Outubro de 2019.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

\*Republicado por incorreção.

### EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 1901318831.652

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE;  
 CONTRATADA: Jane Samara Da Silva Duarte, CPF: 104.439.974-03; OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de um anexo para realização de serviços destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizado à RN 160, S/N, Comunidade de Oiteiros, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 011 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Programa de Trabalho: 2.054 – Manutenção da Secretaria; Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: 24, X, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 01/10/2019. Vigência: A contar do dia de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020; Contratante/Locatário: Leonardo Medeiros de Paula e Contratada/Locadora: Jane Samara Da Silva Duarte.

\*Republicado por incorreção.

## IPREV

### PORTARIAN.º 0048, de 08 de outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 96/2012 – IPREV e conforme Decisão nº 2387/2016-TC, resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 024/2013, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Município do dia 02 de março de 2015, Edição nº 038, Ano IX, página 07.

I – Onde se lê:

"Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar 053, de 28 de outubro de 2009, Pensão Previdenciária Definitiva em favor de ELINEUZA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 134.134.238-78, em virtude de ter preenchido os requisitos conforme artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 53/2009, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-servidor municipal ARY FELIPE DE OLIVEIRA, falecido em 26 de julho de 2012, com valor correspondente a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 10.887/2004 e com os artigos 51, II, e 52, I, da Lei Complementar nº 053/2009."

II – Leia-se:

"Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar 053, de 28 de outubro de 2009, Pensão Previdenciária Definitiva em favor de ELINEUZA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 134.134.238-78, em virtude de ter preenchido os requisitos conforme artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 53/2009, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-servidor municipal ARY FELIPE DE OLIVEIRA, falecido em 26 de julho de 2012, com valor correspondente a remuneração percebida pelo servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 10.887/2004 e com os artigos 51, II, e 52, I, da Lei Complementar nº 053/2009."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de março de 2015.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
 Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA  
 Diretora de Benefício do IPREV

### PORTARIAN.º 0049, de 10 de outubro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2019 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Servidora MARIA DE LOURDES CÂNDIDO DE AZEVEDO, matrícula nº 6.127, ocupante do cargo de Professor PNI-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, com provento acrescido da seguinte vantagem:

- 02 (dois) Quinquênios, correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

- 05% (cinco por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
 Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA  
 Diretora de Benefício do IPREV

**EXECUTIVO/MEIO AMBIENTE E URBANISMO****ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA  
REPOSIÇÃO FLORESTAL  
Autorização para Supressão Vegetal**

Departamento de Estradas e Rodagens - DER, CNPJ nº 008.282.865/0001-08, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização para Supressão Vegetal nº 2024.5.2019.14531, com prazo de validade até 23/09/2020, em favor do empreendimento Rodovia Estrada de Produção I e II, localizada em Estrada da Produção I - Entroncamento do Acesso Sul do Aeroporto / Entroncamento da RN 312 Serrinha e Estrada da Produção II - Entroncamento Estrada da Produção I / Boa Vista, São Gonçalo do Amarante/RN.

Manoel Marques Dantas  
Diretor Geral

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br